À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/05/19
Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

PROJETO DE LEI N. 01 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a exclusividade no uso do uniforme pela Guarda Civil Municipal no Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA –GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Luziânia, com seus distintivos, insígnias e emblemas, é privativo dos guardas civis e representam o símbolo da autoridade institucional com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo único – Os modelos, descrição, composição, peças acessórios e os equipamentos de segurança individual, bem como a cor dos uniformes e sua tonalidade serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, em legislação peculiar da Guarda Civil Municipal, no que couber.

Art. 2° - É vedado o uso, por parte de organizações civis com prestação de serviços de forma permanente neste Município que agreguem trabalhadores de serviço de proteção e segurança ou assemelhadas, de designação que possam sugerir sua vinculação com a Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Entende-se como trabalhadores referidos no "caput" deste artigo as empresas que agreguem os seguintes cargos:

I – Vigilantes;

II – Vigias;

III – Guardas Patrimoniais;

IV – Seguranças;

V – Porteiros e outros trabalhadores de segurança e similares.

Protocolo nº 1350
Data: 06/05/19
Assinatura
Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

§ 2º. Excluem-se do caput deste artigo todos os trabalhadores que se encontrem em trânsito não permanente neste Município.

§ 3º. Excetuam-se das prescrições deste artigo os sindicatos, associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Guarda Civil Municipal e que se destinem exclusividade, a promover intercâmbio social e assistencial entre os Guardas Civis Municipais e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 3° - Em conformidade com o artigo 2º desta Lei, fica proibido o uso de uniforme na cor e tonalidade que possam confundir ou gerar semelhança ao adotado pela Guarda Municipal.

Art. 4° O não cumprimento desta Lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, deverá ser em dobro.

Parágrafo único – Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

Art. 5° - O uso dos distintivos e emblemas pertinentes aos Guardas Civis Municipais é de uso exclusivo dos funcionários nos cargos da corporação.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

LUCAS BRITO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal tem como objetivo zelar pela segurança e bem-estar da população. Hoje em Luziânia existem várias empresas privadas que trabalham com seguranças, porteiros, vigias, vigilantes etc.... com isso acaba que os funcionários das empresas quase sempre usam a mesma tonalidade da cor do uniforme. A proposta desta Lei nada mais é que seja exclusivo a cor da farda da Guarda Civil Municipal, pois em caso de um eventual transtorno, ficará mais fácil fazer a identificação dos Guardas Civis Municipais para que eles possam tomar as principais medidas. A cor em si é para se destacar das demais, com isso ficará mais fácil para população identificar os Guardas Civis Municipais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

LUCAS BRITO
VEREADOR